

**POVO XUCURU DO ORORUBÁ: conflitos fundiários no território indígena em Pesqueira e Poção/PE**

*XUCURU PEOPLE OF ORORUBÁ: land conflicts in the indigenous territory in Pesqueira and Poção/PE*

*Winnie Emily Fellows<sup>1</sup>*

Faculdade Damas da Instrução Cristã

*Hélio Ferreira Coelho<sup>2</sup>*

Faculdade Damas da Instrução Cristã

**RESUMO**

Este artigo mostra de forma resumida, o processo de desenvolvimento de uma pesquisa realizada pelos autores em 2017, cujo objetivo foi analisar conflitos fundiários ocorridos na Terra Indígena Xukuru do Ororubá, em Pesqueira e Poção, no Estado de Pernambuco, utilizada como Estudo de Caso. A questão norteadora foi entender se o reconhecimento e a homologação de uma Terra Indígena (TI) são suficientes para que cessem os conflitos vivenciados pelos seus legítimos habitantes e donos por direito originário. Os resultados da pesquisa mostraram que reconhecimento e homologação não são suficientes para que cessem os conflitos em uma TI, vez que serão sempre terras cobiçadas para expansão urbana ou para expansão de atividades agropecuárias e exrativistas. Cabe ao povo indígena manter seu espírito guerreiro para lutar sempre para permanecerem em suas terras, de grande importância para a identidade das futuras gerações. E cabe aos órgãos governamentais dar apoio incondicional a essa luta.

**Palavras-chave:** conflito; conflito fundiário; Terra Indígena.

**ABSTRACT**

*This article briefly shows the development process of a research carried out by the authors in 2017, whose objective was to analyze land conflicts that occurred in the Xukuru do Ororubá Indigenous Land, in Pesqueira and Poção, in the State of Pernambuco, used as a Case Study. The guiding question was to understand whether the recognition and approval of an Indigenous Land (IT) are sufficient to cease the conflicts experienced by its legitimate inhabitants and owners by original right. The research results showed that recognition and approval are not enough to stop conflicts in an IT, as land will always be coveted for urban expansion or for the expansion of agricultural and extractive activities. It is up to the indigenous people to maintain their warrior spirit to always fight to remain on their lands, which is of great importance for the identity of future generations. And it is up to government bodies to give unconditional support to this fight.*

**Keywords:** conflict; land conflict; Indigenous Land.

---

<sup>1</sup> Arquiteta e Urbanista, Doutora em Desenvolvimento Urbano pelo MDU/UFPE (2009). Professora e Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade DAMAS, Recife/PE. E-mail: [winnie.fellows@gmail.com](mailto:winnie.fellows@gmail.com).

<sup>2</sup> Arquiteto e Urbanista, Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Damas, Recife/PE. E-mail: [entosheliocoelho@gmail.com](mailto:entosheliocoelho@gmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O índio mantém uma relação de amor com a terra, imaginando-se como parte integrante e indissociável dela. Dessa maneira, os direitos dos indígenas sobre as terras tradicionais, constituem um reconhecimento originário, uma vez que se trata de um patrimônio material e imaterial, no qual não significa mera posse territorial, e sim, fonte primordial de legitimidade por si, não dependendo de legitimação, ao passo que a ocupação posterior é atribuição que legitima o que é de direito, pelo o meio da compreensão de conhecimentos distintos sobre a terra.

À vista disso, os índios expressam diversas maneiras de se relacionar com os espaços, reconhecendo suas origens, seus limites de produtividade, sempre relacionada à sobrevivência, com um pensamento de continuidade da geração no território e de preservação ambiental, firmando uma relação de compromisso e responsabilidade com a Natureza, tendo a Mãe Terra como fundamento crucial à vida.

Este estudo teve por objetivo analisar os conflitos fundiários que ocorreram na Terra Indígena Xukuru do Ororubá, localizada nos municípios de Pesqueira e Poção/PE. A questão básica que norteou toda a pesquisa foi entender se o reconhecimento e a homologação de uma Terra Indígena seriam suficientes para que cessassem os conflitos vivenciados pelos seus legítimos habitantes e donos por direito originário.

Foi utilizado como suporte teórico, inicialmente o conceito de conflito conforme entendido por Turner (1999) e por Karl Marx e Max Weber citados pelo referido autor, e conforme entendido por Simmel (1964). As reflexões de Munanga (1996) sobre a construção da sociedade de acordo com um modelo hegemônico racial e cultural e a conseqüente intolerância entre grupos imposta pelo meio cultural vigente, também foram suportes teórico dessa pesquisa, Como também as reflexões de Keegan (2006) sobre conflitos entre nações. Em seguida foi utilizado como suporte teórico o conceito mais específico de conflito fundiário, a partir das reflexões de Pereira (2003), Lewin (2005) e Siqueira (1990). E também o conceito de Terra Indígena, conforme entendimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Como método de pesquisa foi utilizado o estudo de caso, sendo o estudo realizado sobre o caso específico dos conflitos vivenciados pelo povo Xukuru do Ororubá habitante dos do município de Pesqueira e Poção/PE, procurando-se evidenciar interesse para outros povos indígenas brasileiros que vivenciam os seus próprios conflitos.

Como técnicas de pesquisa foram utilizadas a pesquisa documental, especialmente documentos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atas de assembleias Xucuru, e legislação federal); pesquisas bibliográficas, autores como Silva, 1994, 1995,1996, 1998; Lopes, 2003; Fialho, 2011, entre outros; e pesquisas em sites oficiais dos governos federal e municipal e de órgãos idôneos que reconhecidamente pesquisam o assunto, como o Instituto Socioambiental (ISA, 1996) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2011). Além disso, foram feitas pesquisas de campo para observação e registro fotográfico de situações da atualidade, e para entrevistar atores sociais estratégicos.

Para apresentar de forma resumida a pesquisa realizada, este artigo foi estruturado em quatro seções, além desta Introdução (seção 1), das Conclusões (seção 5) e das Referências Bibliográficas (seção 6). A seção 2. A terra, o índio e a sociedade contemporânea, foi subdividido em duas subseções, 2.1 Terra Mãe Natureza: água, o sangue que corre sobre a terra e 2.2. Direitos indígenas: conquistas ameaçadas. Na seção 3, está uma pequena discussão sobre a Teoria dos Conflitos e duas subseções, 3.1 Os conflitos fundiários e 3.2 A demarcação e distribuição de terras indígenas. Na seção 4, é apresentado o Povo Xucuru do Ororubá, seus conflitos fundiários (subseção 4.1), a demarcação do território (subseção 4.2) e a nova administração do Território e novos conflitos (subseção 4.3).

## 2 A TERRA, O ÍNDIO E A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Busca-se aqui descrever as diferentes formas de reprodução física e cultural indígena,

segundo seus usos, costumes e tradições em relação à terra, destacando-se as atividades produtivas, a valorização da preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e a reprodução física e cultural.

## 2.1 Terra Mãe Natureza: água, o sangue que corre sobre a terra

Segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, atualmente, no Brasil, existem aproximadamente 818 mil índios declarados, habitando por todo o território brasileiro, sendo 36,2% localizados em áreas urbanas, e 63,8% em áreas rurais. Onde mais de 503 mil indígenas vivem em aldeias, totalizando 57% do total da pesquisa do IBGE. Dessa forma, entende-se que a população indígena ocupa 12,5% do território brasileiro.

Os índios têm zelo especial com a terra, o que os leva a seguir rituais sagrados de religiosidade e fé na maioria das atividades exercidas nas aldeias uma vez que, para eles, a terra é considerada a Mãe Natureza. Ou seja, local sagrado de onde tiram seu sustento e que para sua ocupação se faz necessário apenas respeitá-la, uma vez que, sendo propriedade do povo, não se origina de títulos ou lotes particulares. Sua ocupação se faz de maneira coletiva.

Conclui-se que o índio respeita e honra sua cultura, porém defende a coletividade do respectivo território. Dessa forma, para as etnias, o primordial é reconhecer a posse coletiva da terra, não sendo necessário submeter-se ao mercado especulativo. Ou seja, o parcelamento do solo não faz parte dos preceitos étnicos indígenas.

Cabe ressaltar que a preservação do ambiente e seus variados ecossistemas são reconhecidos como uma característica de um processo cultural dos povos indígenas, de maneira a preservar e obter meios necessários a sua sobrevivência. Conforme evidenciam as palavras do Cacique do povo Xukuru do Ororubá, Cacique “Xikão”, a terra é sagrada:

Pra nós, a gente tem a terra como a nossa mãe, então se ela é nossa mãe e dá todo fruto de sobrevivência para nós, então ela deve ser zelada e preservada a partir das pedras, águas e matas. Por que nós não temos a terra como um objeto de especulação, não temos a terra para negócio, a terra em si, a gente sabe quando Deus criou a terra não criou pra ninguém fazer dela um comércio e nem pra venda, a terra é pra sobrevivência de todos que estão em cima dela (“Xikão” Xukuru, 2012).

Os indígenas têm como hábito a expansão de suas aldeias quando as mesmas não comportam mais a quantidade de índios, uma vez que, a superlotação acarreta em um maior grau de desmatamento desse território. Naturalmente, levavam em consideração a qualidade espacial e a distribuição de recursos vitais para o futuro. Essa atitude reafirma o compromisso com a terra, produzindo uma harmonia com a Natureza, e promovendo a coletividade – consagração de valores vitais para afirmação da identidade. Através da articulação da organização indígena em torno de sua herança secular, passada de geração em geração por meio dos mais velhos, usaram técnicas para a extração, utilização de recursos naturais por meio de caça, agricultura, pesca, colheita de frutos, sempre amenizando a degradação da Natureza.

Para o índio, a terra é um lugar sagrado e não apenas um local de moradia. Entre os vários sentidos associados à terra, encontra-se o sagrado, no qual os Encantados<sup>3</sup> fazem parte, ligados por meio do território, ou seja, a mata é um espaço físico onde as divindades se manifestam. Dessa forma, a terra é sagrada e composta por locais específicos para realizações das atividades agrícolas de subsistência, e atividades religiosas, por meio de rituais sagrados, descanso dos ancestrais e respeito à Natureza com postura ecológica.

A consciência da importância da heterogeneidade de etnias fortalece a conquista dos territórios. Os indígenas têm incrustado em sua cultura, a importância do aumento do número de índios contemporâneos, adaptados a vida atual e envolvidos com os mesmos ideais. Esses mesmos índios, estando na aldeia ou não, não medem esforços para garantirem seus territórios,

<sup>3</sup> Para os índios, os Encantados são os espíritos das matas que os auxiliam nas decisões por meio de rituais sagrados

tentando, de maneira exaustiva, entender os tipos de organizações sociais, políticas e econômicas dos “não-índios”.

Esses índios têm orgulho de sua identidade. Apesar de a população indígena ser relacionada a hábitos dos antepassados, o índio contemporâneo, mantém princípios de irmandade social fora ou nos territórios, conservando a relação sociocultural importante nas aldeias. Ser índio não mais está associado à figura folclórica com apresentação em feiras ou confecção de artesanato, atualmente, esse índio vivencia um pacto de direitos conquistados por mobilização, gerando um marco na história indígena no Brasil.

Atualmente, a conectividade entre os povos aprimora a forma de mobilizações pelos seus diretos por meio de trocas de experiências, consolidando o reconhecimento da cidadania indígena no Brasil. Dessa forma, valorizando as culturas indígenas, possibilitando uma nova consciência étnica para os povos indígenas no Brasil.

As recentes gerações indígenas contemplam com um novo olhar, o futuro. A reafirmação da identidade indígena não é apenas uma característica dos índios, mas sim uma conquista adquirida por meio de intensas mobilizações no decorrer de uma história milenar. Essas conquistas e vitórias, explícitas nos confrontos entre os colonizadores, marcam a continuidade das populações indígenas.

Conclui-se que a distribuição espacial da população indígena não é apenas o resultado de um processo histórico de ocupação socioeconômica do Brasil, mas também da contínua necessidade de afirmação de sua identidade cultural e territorial ao longo do tempo.

## **2.2 Direitos indígenas: conquistas ameaçadas**

A Constituição de 1988 reconheceu o direito das populações indígenas de preservar sua identidade e sua cultura diferenciada. Mas apesar dos avanços conquistados, atualmente o direito dos povos indígenas, quilombolas e Unidades de Conservação Ambiental, vêm sofrendo pressões, uma vez que foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara, a Proposta de Emenda Constitucional - PEC 215/2000, que retira do Poder Executivo o processo de demarcação de Terras Indígenas, repassando a responsabilidade para o Congresso Nacional, ou seja, uma atribuição dos deputados federais e senadores, e não mais do Poder Executivo, como nos dias atuais.

As mobilizações indígenas contra a PEC-215/2000, ocorreram, argumentando-se que sua aprovação seria caracterizada inconstitucionalidade, visto que, o Superior Tribunal Federal - STF se posicionou sobre o marco temporal que é inconstitucional. O texto é encarado pelos diversos povos tradicionais brasileiros e ativistas, como uma ameaça aos direitos indígenas, onde se sabe que essa postura é um retrocesso no país que ainda cultiva traços de colonialismo e escravidão.

Em consonância como jurista Dallari (2015), percebe-se que atualmente alguns juristas discutem o controverso conceito jurídico do "marco temporal", enquanto outros consideram um retrocesso contra o reconhecimento de terras indígenas não ocupadas por índios até a promulgação da Constituição de 1988. Em tese, a proposta articula a intenção em afirmar que o direito das terras era de quem ocupava no dia em que entrou em vigor a referida Constituição. Já os invasores argumentam que este seria um processo de legitimar as ocupações, não só em terras indígenas, mas em terras particulares também.

Os juristas que participaram da elaboração da Constituição Federal de 1988 defendem que a tese do marco temporal não condiz com o texto que trata dos direitos territoriais dos povos indígenas. Ainda referente ao jurista citado, o mesmo afirmou que: “Está na Constituição que o índio tem direito a terra de ocupação tradicional. A Constituição não exige que se estivesse fisicamente naquele lugar, naquele dia. É absolutamente contra a Constituição essa pretensa tese do marco temporal” (Dalari, 2015).

Percebe-se que, diante do quadro da política nacional, os povos indígenas no Brasil estão vivenciando um período de repressão política, como se estivessem ressuscitando a época do Brasil Colônia, revivendo os massacres, repressões, discordâncias da Constituição e preconceitos

sobre os direitos indígenas. Os índios estão convivendo com a ausência de democracia sociopolítica, atingindo suas culturas e tradições, revivendo a história triste dos 500 anos. A hegemonia do Capitalismo prevalece na sociedade contemporânea usufruindo das terras tradicionais indígenas, praticando estratégias de alianças políticas para beneficiar o agronegócio nos limites dos territórios habitados pelos indígenas.

Dessa forma, a proposta de criação de emendas a Constituição Federal, gera novas leis que tiram os direitos conquistados pela organização política exercida pelos povos indígenas no país, impondo uma desigualdade sociocultural articulada por políticos da chamada Bancada Ruralista. Dentre as conquistas ameaçadas pelos interesses políticos, esta a descontinuidade do processo de demarcação dos territórios indígenas, conforme citado, causando, entre outras coisas, as diferenças de projetos societários garantidos e conquistados (obstáculos aos avanços da cidadania étnica). Mas os povos indígenas não desistem em suas mobilizações para o reconhecimento, conquista e garantias dos direitos.

### 3 TEORIA DOS CONFLITOS

De acordo com Pereira (2003), historicamente, a sociedade estrutura-se a partir de seus conflitos, e os mesmos perpassam por gerações. Uma vez que esses conflitos influenciam na formação das ideias e interesses que se diferenciam de nação para nação.

O conflito é um termo de significado abrangente, podendo representar tanto o descontentamento entre dois indivíduos, como uma guerra entre nações. A busca por riquezas, poder e status, levaram as pessoas a se omitirem de fatos ocorridos na conjuntura social, onde as sociedades vivenciam interesses distintos, e ao mesmo tempo dividem o mesmo espaço. Desse modo para a teoria do conflito, a rivalidade é uma constante inegável entre os humanos.

Karl Marx e Max Weber foram às origens intelectuais de teoria sobre os conflitos, embora outros sociólogos antigos também vissem o mundo social segundo suas contradições. O autor faz uma analogia entre as teorias de conflitos e descreve que a desigualdade é a força que influencia os conflitos, quer dizer, o conflito é uma dinâmica central das relações humanas (Turner, 2000, p. 21).

Turner (2000) ainda afirmou que a sociedade, na sua realidade, é integrada ao Capitalismo nas estruturas governamentais de Estados. São gestos e ações presentes nas grandes estruturas da sociedade, que controlam o cotidiano da humanidade conforme a produção de expectativas futuras da economia.

Para o sociólogo Simmel (1964), o conflito é uma forma de associação humana em que as pessoas são colocadas em contato entre si e por meio da qual se torna possível uma união. Seu argumento parte do princípio de que o conflito obriga as partes a se reconhecerem mesmo que seja por uma relação antagônica.

O significado sociológico do conflito (*Kampf*), em princípio, nunca foi contestado. Conflito é admitido por causar ou modificar grupos de interesse, unificações, organizações. Por outro lado, pode parecer paradoxal na visão comum se alguém pergunta se independentemente de quaisquer fenômenos que resultam de condenar ou que a acompanha, o conflito é uma forma de associação. À primeira vista, isso soa como uma pergunta retórica. Se todas as interações entre os homens é uma associação, o conflito, - afinal uma das interações mais vivas, que, além disso, não pode ser exercida por um indivíduo sozinho, - deve certamente ser considerado como associação, de fato, os fatores de dissociação - ódio, inveja, necessidade, desejo, - são as causas da condenação, que irrompe por causa deles. Conflito é, portanto, destinado a resolver dualismos divergentes, é uma maneira de conseguir algum tipo de unidade, mesmo que seja através da aniquilação de uma das partes em litígio (Simmel, 1964, p. 568).

O ser humano produz riquezas culturais, possibilitando evidenciar sua capacidade prática. Considerando que este vive em meio a uma pluralidade cultural no mundo contemporâneo,

como se proteger nesses conflitos pelas conquistas de direitos, sempre regado de momentos de violência e derramamento de sangue provenientes de episódios que contradizem a reprodução do bem-estar humano?

Segundo Munanga (1996), a sociedade seria construída de acordo o modelo hegemônico racial e cultural do homem branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as outras raças e suas respectivas produções culturais. A origem popular da evolução fundamenta-se no cruzamento entre as três raças originárias em nosso País. O envolvimento desfavorável entre elas assume consequências generalizadas de intolerância entre grupos imposta pelo meio cultural vigente.

O mito da democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, teve uma penetração muito profunda na sociedade brasileira, exaltando a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade.

A humanidade convive com o desequilíbrio entre as diferenças étnicas em meio à intolerância de classes, incapaz de cumprir uma democracia plurirracial, no qual, são iniciados acordos internacionais e posteriormente desfeitos por autoridades nacionais, trilhando caminhos intoleráveis aos humanos, e provocando uma verdadeira guerra entre nações. Como efeito, presenciamos uma geração de sucessivos fracassos atribuídos ao colapso das esferas constitucionais dos poderes, que por esta razão, convivem com a presença vulnerável de acontecimentos assustador, sobretudo nos grandes cidades.

De acordo com Chauí (2005), nos regimes democráticos os conflitos são considerados legítimos e necessários, buscando mediações institucionais para que possam ser expressos. “A democracia não é o regime do consenso, mas do trabalho dos e sobre os conflitos” (Chauí, 2005, p. 24). A autora ainda apontou que uma dificuldade democrática nas sociedades de classes constitui-se em saber como operar com os conflitos quando estes possuem a forma da contradição e não a da mera oposição. Pois, a oposição significa que o conflito se resolve sem modificação da estrutura da sociedade, mas uma contradição só se resolve com a mudança estrutural da sociedade.

Com base, nesses argumentos, entende-se que mudanças estruturais na sociedade não são tão simples de ocorrerem. Além de que, demandam tempo, ainda mais quando está atrelada a questões que emanam dinheiro e poder, como é o caso dos conflitos que envolvem as discussões sobre a terra. Diante do exposto entende-se que o poder econômico por parte de uma minoria inicia conflitos de desigualdades, e interfere no bem-estar social. A ganância pelo poder vai além da realidade social, pois as atitudes efetivamente políticas provocam mudanças culturais profundas na sociedade.

### **3.1 Os conflitos fundiários**

Do ponto de vista institucional, o Conselho das Cidades, em Resolução Recomendada nº 87/2009, aponta para uma conceituação sobre os conflitos de terras urbana, entendido não só como uma disputa pela posse ou propriedade do imóvel, bem como pelo impacto dos empreendimentos públicos e privados que envolvem famílias de baixa renda e/ou grupos sociais vulneráveis que precisam da proteção do Estado, para garantia do direito à moradia e à cidade.

Torna-se possível assim, tecer consideração acerca desse conceito e adaptá-lo também para os conflitos fundiários em áreas rurais, quando considerados como a disputa pela posse ou propriedade rural, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado.

De acordo com Pereira (2003), o sistema brasileiro agrário sempre foi uma questão delicada. É uma realidade que abrange muitos segmentos do sistema social para o direcionamento de um sistema fundiário justo. Sistemas esses que sempre vem tendo suas reformas postergadas, mantendo sobre posse de poucos uma grande concentração de terra. A relevância do tema reside

no fato de que é necessária uma análise de como as terras públicas, indígenas ou não, foram apropriadas, repassadas, desconsiderando a presença de povos quilombolas e indígenas ou outros que não apresentavam formas de legitimação da posse.

Lewin (2005) apresentou as terras como sendo uma forma de poder e dominação social, exploradas pela colônia portuguesa, configurando uma complexa relação de desigualdades demarcadas na estrutura fundiária brasileira. Uma das características do cenário brasileiro é a quantidade de conflitos pela posse da terra. No entanto, este processo vem ganhando mais adeptos em decorrência de movimentos sociais. Esses movimentos eclodem estruturados por uma base indenitária cultural que se entrelaça com as mobilizações dos trabalhadores rurais sem terra e os vários movimentos indígenas em busca da demarcação de seus territórios.

Os conflitos de terras sempre marcaram as complexas relações do sistema social do Brasil e de outros países. Porém, essas manifestações nem sempre são vistas de forma aberta, ocultando como ocorre o processo de repressão por parte dos setores dominantes. Siqueira (1990), a partir de estudos da formação territorial na Região Norte, apontou que no Brasil, a terra significa poder patriarcal. Este espaço é para desfrute de compadres que vivem de acúmulos de poder político e econômico, designado para elites, que desembarcaram no período colonial. Esse perfil oligárquico foi formador de todo um sistema que configurou a formação fundiária antidemocrática brasileira, baseado na propriedade privada e instituições pilares. Essa concentração atravessa gerações que se utilizaram do artifício de grilagem ou adesão inapropriada.

Em abril de 2010, a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2010) coletou dados no campo e anunciou um relatório sobre disputa de terras. Foram registrados 638 conflitos em todo o país, 180 ocupações e 35 acampamentos. Dos conflitos, mais da metade eram referentes aos posseiros (antigos donos de pequenas áreas sem títulos da propriedade), povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, extrativistas, etc.); totalizando 57% das violências ligadas a terra, no mesmo ano. A maioria tinha como fundamento a execução de grandes projetos, como barragens, ferrovias, rodovias, parques eólicos e mineração. Para fins de atualização da informação, a publicação da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023) aponta para um grande acréscimo nos conflitos por terra no país, registrando um total de 1.724 ocorrências (ocupações/retomadas; acampamentos) e 31 assassinatos. Com relação aos assassinatos, as categorias que mais sofreram neste ano de 2023 foram indígenas (45,17%), sem terra (29,03%), posseiros (12,90%) e quilombolas (9,68%), além de um funcionário público (3,22%).

Dentro desse panorama de desigualdade fundiária, onde uma grande parte dos proprietários concentram poder e renda, sempre existiram conflitos e mobilizações dos camponeses pelo acesso a terra e reivindicações indígenas de territórios tradicionais ocupados. Sendo assim, a terra assume um caráter legitimador de poder e objeto de interesse atestado pela Lei de Terras de 1850, na qual, um de seus objetivos estabeleceu a compra como única forma de obtenção de terras no Brasil. A disputa pela terra tem gerado diversos tipos de conflitos, extrapolando os tratados no âmbito da justiça, culminando na morte de muitos brasileiros. Isso se estende para outros vulneráveis (quilombolas e sem terras). Espera-se que a homologação das terras indígenas seja uma etapa para acabar com esses conflitos.

### **3.2 A demarcação e distribuição de terras indígenas**

A demarcação e distribuição de terras indígenas é regularizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), no âmbito da política de integração nacional e consolidação da fronteira econômica do Norte e Nordeste do País, a partir de 1980. De acordo com dados da FUNAI (2010), que apresenta a porcentagem das Terras Indígenas regularizadas por regiões administrativas, pode ser constatado que a Região Nordeste tem 11% de todo território de terras legalizadas. Nele também se observa que a região Norte detém o maior número de terras – onde também se concentra um índice elevado de conflitos fundiários.

De acordo com as fases do procedimento de demarcação, no Brasil existiam em 2010, 562 terras indígenas, as quais se encontram na seguinte situação: 38 delimitadas, que ainda não foram definidos os tamanhos de suas áreas; 72 declaradas, 17 homologadas e 435 regularizadas (**Tabela 1**). De acordo com a FUNAI (2010), entende-se como:

- EM ESTUDO - as que estão sendo submetidas aos estudos (antropológicos, históricos, etc.) que justificarão a delimitação das Terras indígenas;
- DELIMITADAS - Apresentam seus estudos aprovados pela FUNAI e publicação no Diário Oficial da União e do Estado;
- DECLARADAS – receberam expedição da portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e a autorização de demarcação;
- HOMOLOGADAS - possuem seus limites georreferenciados e homologados por decreto Presidencial;
- REGULARIZADAS - registradas em Cartório e na Secretaria do Patrimônio da União, em nome da União.
- PORTARIA DE INTERDIÇÃO – interditadas por apresentarem restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

**Tabela 1.** Fases do procedimento de demarcação de Terra Indígenas

FASE DO PROCESSO	QTDE	SUPERFÍCIE (ha)
DELIMITADA	38	5.531.936,6827
DECLARADA	72	3.415.646,6662
HOMOLOGADA	17	1.586.696,8980
REGULARIZADA	435	105.648.344,8943
<b>TOTAL</b>	562	116.997.082,2490
EM ESTUDO	114	5.769,0000
PORTARIA DE INTERDIÇÃO	06	1.084.049,0000

Fonte: FUNAI, 2010.

Cabe observar que informações mais recentes da FUNAI, apontam para um acréscimo no total de Terras Indígenas (571), das quais, 450 regularizadas e 151 em estudo (FUNAI, 2024).

Estudos antropológicos realizados junto a FUNAI sobre a permanência dos povos indígenas têm relevância comprovada através da antiguidade e da permanência desses povos em suas terras. A memória de permanência no Território, que vem sofrendo tentativas de extermínio, tem sido preservada pelas informações e referências através dos conhecimentos dos Toiopes<sup>4</sup>, como afirma o povo indígena Xukuru do Ororubá. Pesquisas vêm evidenciando a complexidade e a especificidade dos povos indígenas, seus projetos políticos, a relação com não-índios e a história das técnicas de permanência e resistência indígena em seus territórios.

Com o exposto, pode-se concluir que uma das maiores dificuldades em relação aos conflitos atuais é a presença de uma desordem política existente no país, na qual se observa direitos adquiridos sendo descartados por vontade de políticos a serviço de multinacionais e do capital. Em se tratando dos povos indígenas, os mesmos são grande alvo nas formulações da PEC-215, onde as garantias de conquistadas dos territórios estão sendo paralisados nos processos de demarcação.

## 4 O POVO XUCURU DO ORORUBÁ

### 4.1 Conflitos fundiários

O povo Xukuru do Ororubá, aldeado nos municípios de Pesqueira e Poção/PE, Mesorregião do Agreste Pernambucano, vivenciou muitos conflitos ao longo dos séculos, e que podem ser assim resumidos:

- Os conflitos inicialmente ocorreram entre portugueses e indígenas. Sendo assim, a imposição cultural do colonizador diante de uma situação rígida e militar, desrespeitou as tradições e a cultura indígena por intermédio de um complexo processo de leis, desde a chegada dos europeus colonizadores até os dias atuais.

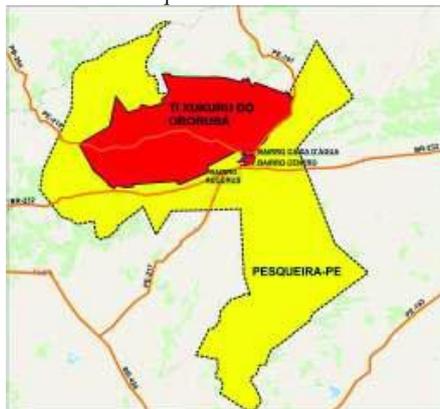
<sup>4</sup> Espíritos ancestrais na cultura dos Xucuru. Eles representam os antepassados do povo Xucuru e são reverenciados como protetores e guias espirituais.

- Os primeiros conflitos por terras vivenciados pelo povo Xukuru, ocorreram no século XVII, quando em 1654 foi auferida a missão da Congregação do Oratório pelo Padre João Duarte do Sacramento. Assim ficou determinado pela legislação portuguesa o dever de evangelizar os índios, iniciando as invasões no território indígena, ocasionando um período de apossamento de terras supostamente legalizadas.
- De acordo com Hohental (1958), neste período, foram proibidos pelo Governador da Província de Pernambuco o ritual sagrado da jurema e a arquitetura vernácula indígena, além da obrigatoriedade do uso de roupas pelos índios.
- Após esse período o Desembargador Manuel de Gouveia Avars em 03 de março de 1762, enviou um edital para criação da Vila de Cimbres com a finalidade de, juridicamente, ao lado dos pontífices, estabelecerem as leis de ordem régias. O mesmo ainda afirmou que, apenas em 1813, o governo provincial de Pernambuco declarou que Vila de Cimbres era muito pobre sendo necessário que a tutela dos índios fosse encerrada, uma vez que seriam capazes de se manterem por conta própria.
- Segundo Maciel (1980), a partir de 1799, uma fazenda começou a ser instalada ao pé da serra do Ororubá por Manoel José de Siqueira, recebendo o nome de Poço Pesqueiro em 1800. Iniciando um novo período de apossamento de terras atrelado a reivindicações da sociedade capitalista com criações de um conjunto leis tendo o aval da Província de Pernambuco, gerando efeitos imediatos para os indígenas. Diante dos fatos políticos e econômicos, a povoação que surgiu em torno do Poço Pesqueiro, em 1836, foi elevado à cidade, inicialmente com o nome de Santa Águeda de Pesqueira, passando a se chamar posteriormente apenas pelo nome de Pesqueira
- A mudança de sede provocou uma série de conflito, dentre os quais, a extinção do aldeamento de Cimbres, como forma de ludibriar os índios com propósitos de até transferi-los do território para legitimar as invasões dos fazendeiros.
- Segundo Silva (2007), em 1850, após a promulgação da Lei de Terras, as autoridades locais pediram ao governo da Província de Pernambuco a extinção do aldeamento de Cimbres, alegando que os índios eram caboclos e que já não apresentavam suas características culturais. Segundo o mesmo autor, em 1879 o Governo Imperial decretou oficialmente a extinção do Aldeamento de Cimbres. Foram favorecidos os arrendatários, muitos deles vereadores e fazendeiros invasores das terras Xukuru, membros da elite local com uma significativa atuação na política provincial e nacional.
- Entre 1860 e 1880, foi decretado oficialmente a extinção dos aldeamentos em Pernambuco. Neste contexto a Lei Provincial Nº 20 transferiu a sede do município de Cimbres para a povoação de provincial Pesqueira, provocando outro rumo à história do povo Xukuru. Neste contexto Cimbres passou a categoria de Distrito de Pesqueira.
- No início do século XX, simultaneamente a ocupação dos fazendeiros, ocorreria a instalação das fábricas na cidade de Pesqueira. Influenciou no crescimento regional, mas por outro lado agravou ainda mais a situação para os índios Xukuru. Provocando a migração de famílias indígenas para a cidade em busca de sobrevivência, do trabalho nas fábricas. Segundo Silva (2008), os indígenas trabalhavam geralmente á noite, de maneira clandestina. Essa migração gerou uma nova dinâmica urbana, o que, para os índios, resultou em um processo de mendicância.

- Ainda segundo Silva (2008), o povo Xukuru havia sido escorraçado das aldeias, pois passou a dividir o espaço com as lavouras do tomate, utilizado como matéria prima nas fábricas, e a criação de gado de grande interesse dos fazendeiros. Dessa forma, os índios se mantiveram em pequenas glebas e foram forçados a mudarem para áreas mais distantes, em locais de difícil acesso e em áreas menos favorecidas. Essa situação culminou no surgimento de novos bairros ao pé da serra e na periferia da cidade.

O município de Pesqueira tem suas origens no aldeamento do povo Xukuru (Vila de Cimbres). No território indígena existem 25 aldeias, e está localizado no Agreste Pernambucano, distando 215 km de Recife (**Figura 1**).

**Figura 1** - Mapa da cidade Pesqueira contendo o Território Xukuru do Ororubá



Fonte: elaborado por EriJonhson (Arquiteto e Urbanista), 2017

#### 4.2 A demarcação do Território Xukuru do Ororubá

As fases do procedimento demarcatório do Processo de Regularização Fundiária do Território Xukuru do Ororubá seguiu as etapas estabelecidas pela FUNAI, Foram realizados levantamentos propostos sobre a identificação de 26.980 ha, no ano de 1989, materializado nas exigências do decreto 22/91, atendendo as etapas do processo de Regularização Fundiária de Terras Indígenas.

Respeitando as etapas de levantamento da área, foi iniciada a etapa de identificação que delimitou o Território. Em 1992, foi declarada a posse permanente dos Índios Xukuru, mediante portaria do Ministério da Justiça, de nº 254, regulamentado pelo decreto nº 22\91. No ano de 1995, teve sua demarcação física realizada com dimensão de 27.555 hectares e, em 2001, foi homologado o Território Indígena Xukuru do Ororubá. Nas Disposições constitucionais Transitórias, fixou-se em cinco anos, contados a partir da Constituição de 1988, o prazo para que todas as Terras Indígenas no Brasil fossem demarcadas, o qual não foi cumprido. Por exemplo, a homologação no Território indígena ocorreu em abril de 2001, mesmo com a maioria das etapas necessárias. Cabe destacar que, apesar do território Xukuru ter sido homologado, o processo não foi tão fácil. Pois, no decorrer dos procedimentos da demarcação, fazendeiros e empresários contestaram o processo, conforme prerrogativas da lei, dentro do processo de homologação e abriram recursos que foram encaminhados à FUNAI; além de muitos órgãos governamentais.

As invasões dos fazendeiros no Território desencadearam para os indígenas um processo de alienação e preconceitos, implantados pelos próprios fazendeiros, de forma contrária ao texto da Constituição Federal de 1988. Não só os índios habitantes nas cidades foram afetados, como também os que permaneceram no território, que, de maneira forçada pelos fazendeiros, perseguidos, não se viam como índio, passando a se intitularem, caboclos, não tendo, com isso, direito as terras. Os fazendeiros alegavam que a mudança de hábitos dos índios provocou fortes transformações no tipo de vida dos mesmos, não mais seguindo suas tradições e às disposições

da Constituição. Essa alegação distorcia o reconhecimento não só da identidade cultural própria e diferenciada dos indígenas Xukuru (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições), como também de seus direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, parágrafo 1º) da Constituição de 1988. Fialho (2011) afirmou que esses recursos foram todos julgados improcedentes, segundo o Despacho nº 32/MJ publicado no Diário Oficial da União – DOU de 10 de julho de 1996.

O levantamento da FUNAI, em 1989, concluiu a etapa de vistoria das residências dos fazendeiros, e identificou um total de 281 ocupações, no perímetro da área proposta para demarcação. Desse total, 266 tiveram suas benfeitorias vistoriadas e 15 ocupantes não permitiram que o levantamento fosse realizado. O número de famílias de não índios declaradas como residentes nas posses somavam 233, totalizando 960 pessoas..

O processo de demarcação do Território Indígena ocasionou uma onda de crescimento da violência nos aldeamentos, envolvendo índios, fazendeiros e o poder público. Em 1989 os índios formularam uma denúncia junto a Secretaria de Segurança Pública, reclamando da posição do Delegado de Pesca, José Petrônio Góes, que a mando dos fazendeiros estava prendendo e torturando os índios acusando-os de praticarem rituais com a finalidade de invadir uma propriedade de um fazendeiro. Segundo os Xukuru este fato seria uma forma de intimidá-los, pois o direito adquirido na Constituição amedrontava os invasores. Na época ocorreu uma tentativa de criminalizar os índios por estarem próximos de usufruir dos seus direitos.

Diante dessas divergências, os Xukuru do Ororubá liderados pelo Cacique Francisco de Assis Araújo, mais conhecido como Cacique “Xikão”, discutiram estratégias para reivindicar seus direitos cobrando a FUNAI que o referido órgão se posicionasse em meio à discussão de um projeto da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que tratava da Agropecuária Vale do Ipojuca da Indústria Alimentícia Carlos de Brito (Fábrica Peixe). O projeto seria implantado numa área de 2.000ha no território indígena.

Atualmente no território indígena existem 25 aldeias na Serra do Ororubá localizadas ao leste de Pesqueira. Cerca de 200 famílias Xukuru moram em bairros da cidade denominados “Xucurus” e Caixa d’água, no pé da serra do Ororubá, ou em outros bairros da cidade. A **Figura 2** a seguir mostra a delimitação do território indígena realizado pela FUNAI. A mesma apresenta o território indígena, a Aldeia Vila de Cimbres, destacada em vermelho, que além de ser considerada o primeiro aldeamento, foi tombada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, em 1985, como patrimônio histórico material e imaterial. Também se encontra a Aldeia Santana, destacada em azul, atualmente responsável pela administração das demais aldeias; a Aldeia Guarda, destacada em laranja, local da suposta aparição de Nossa Senhora e motivo de especulação externas causando um grave conflito interno, e a Aldeia Pedra D’água, na qual são realizadas as assembleias anuais e encontra-se a Pedra do Rei, destacada em amarelo, onde acontecem os rituais sagrados dos Encantados.

**Figura 2** - Mapa do Território indígena e suas ocupações internas



Fonte: elaborado por Erijonhson (Arquiteto e Urbanista), 2017

Mas o método de reconhecimento do território indígena foi sempre interrompido por fortes resistências dos fazendeiros com disputas ilegais, na tentativa de ludibriar a legitimidade da Carta Magna, praticando as mais diversas formas de violências. Segundo Fialho *et al* (2011), neste contexto alguns fazendeiros não aceitavam a notícia da reintegração de posse do território Xukuru para os índios e parte dos fazendeiros saiu espontaneamente.

O caso Xukuru é um desses exemplos. Os problemas são postos desde a dificuldade da sociedade envolvente e dos próprios mecanismos do Estado, responsáveis pela execução de políticas públicas, reconhecerem a identidade étnica de tais sociedades, considerando que estas não correspondem à ideia de índio presente do imaginário social (Fialho *et al.*, 2011, p. 103).

Cabe salientar que os índios Xukuru baseados na nova Constituição de 1988, fortaleceram-se sob a liderança de Francisco de Assis Araújo, e reivindicaram a FUNAI que não poderia manter um cacique administrativo. Dessa forma, os indígenas resolveram eleger um Cacique da comunidade para juntos medirem forças seguindo a luta pelos seus direitos. Nesta época, com a permissão dos Encantados foi indicado Francisco de Assis Araújo, também conhecido como cacique “Xikão”, eleito Cacique Xukuru em 1988, ano de promulgação da nova Constituição. “Xikão” assumiu a cacicado Xukuru quando os índios ocupavam menos de 10% de 27.555 mil hectares de terras, estando o restante nas mãos de fazendeiros.

### 4.3 Nova gestão da TI XUCURU DO ORORUBÁ e novos conflitos

As primeiras ações de “Xikão” antes de se tornar Cacique, foram viagens à Brasília/DF para gabinetes dos deputados para pressioná-los em defesa das conquistas constitucionais das terras indígenas, para que as leis fossem aprovadas e sancionadas, atendendo as reivindicações indígenas. Seu empenho foi primordial para as conquistas do povo Xukuru. Em seu legado destaca-se o processo de homologação das terras, quando iniciou uma série de conflitos com os fazendeiros contrários a demarcação. Mas mesmo assim as terras foram reconhecidas pela FUNAI à custa de violências, assassinatos e luto pelas mortes de indígenas.

Francisco de Assis Araújo, o Cacique “Xikão” foi assassinado no dia 20 de maio de 1998, quando estacionava o veículo em frente à residência de sua irmã, no bairro “Xukurus”, na cidade de Pesqueira/PE. O assassinato do Cacique seria o terceiro crime dos cinco praticados durante o processo de regularização fundiária do Território Indígena.

O Cacique Xikão foi assassinado no dia 20.05.98, com 6 tiros a queima roupa, em frente a residência sua irmã, em Pesqueira. O crime tem ligação com a demarcação das terras Xukuru. O índio Antônio Severino de Santana, que estava com Xikão no momento do seu assassinato, apontou o fazendeiro Sebastião Salustiano como possível mandante. Afirmou que poucos dias atrás, um capataz do referido fazendeiro havia ameaçado Xikão. O índio Antônio Pereira de Araújo (vereador em Pesqueira pelo PSB) declarou que Xikão morreu porque lutava por nossas terras, pelos nossos direitos. Disse ainda que o assassinato de Xikão era esperado e que também está ameaçado de morte (DIÁRIO DE PERNAMBUCO JORNAL 1998).

Em janeiro de 2000, Marcos Luidson de Araújo (Marco Xukuru), foi consagrado Cacique do povo Xukuru do Ororubá, em ritual sagrado indicado pela força dos Encantados, por meio dos ancestrais, na Aldeia de Pedra D’água. Especificamente na Pedra do Rei, onde são realizados os rituais gerais das aldeias do território indígena. Neste período, Marcos Xukuru, assumiu o cacicado em virtude do assassinato do seu pai e cacique “Xikão”. Em sua gestão foram fortalecidas as políticas internas, permanecendo os princípios da coletividade na perspectiva de alcançar as políticas públicas para seu povo.

Novos conflitos surgiram após a homologação da TI, em especial conflitos internos na Vila de Cimbres com o início de uma facção política, composta por moradores da Vila de Cimbres e da Aldeia do Cajueiro. Políticos regionais, empresários e parte da Igreja Católica

Romana planejaram um projeto urbanístico e arquitetônico com proporção regional elaborado com a Fundação do Desenvolvimento Municipal – FIDEM. além dos interesses econômicos envolvidos para realização do referido projeto, o mesmo levou a indução de algumas famílias indígenas de Cimbres e Cajueiro a tentar dividir o território indígena, por meio do reconhecimento de divisão das aldeias, direitos que esbarra na concepção de índios e não-índios e que enxergaram a terra sob ótica comercialista.

A forma de divisão do território não foi reconhecida pelos Xukuru do Ororubá, pois o controle da área demarcada estava sendo administrada pelos mesmos, detentores dos direitos originários. Foram formados dois grupos, os Xucuru de Cimbres e os Xucuru de Ororubá que se enfrentaram em diversas ocasiões, com registro inclusive de violências internas. Uma delas, uma emboscada armada pelos Xucuru de Cimbres ao novo cacique dos Xucuru de Ororubá, Marco Xucuru, onde morreram dois índios que faziam a segurança do cacique. Diante da situação os Xukuru de Cimbres foram expulsos do Território. Receberam o apoio da FUNAI que intitulou o processo de indenização das residências, e como consequência aos indígenas, criaram novas aldeias nas margens da BR 232.

Os Xukuru do Ororubá vivenciaram momentos de tensão com a interdição de suas terras por parte da FUNAI, onde só era possível a entrada nas aldeias após a permissão dos que faziam a guarda no acesso às mesmas. O cacique Marco Xukuru, afirmou que atualmente este conflito foi superado e que as famílias envolvidas foram banidas do território seguindo as leis do regimento interno dos Xukurus do Ororubá, o qual traz a afirmação de que o índio que não concordar com as decisões das lideranças serão convidados a se retirarem do território indígena. Estes conjuntos de medidas são discutidas em assembléias entre os Xukuru e a sociedade, e após as discussões são anexadas ao regimento Xukuru. Um exemplo são as assembleias anuais que ao final adotam medidas para assegurar o regimento do Território por meio de cartas, que em 2003 tratou da integridade do território como único e sem divisões.

Os Xukuru de Cimbres habitam as margens da BR 232 entre os municípios de Pesqueira, Alagoinha, Pedra e Venturosa. Na sua organização as famílias que não aceitaram ir para a Reserva Indígena, foram transferidas para um terreno adquirido pela Prefeitura de Pesqueira, originando com isso a vila Novo Cajueiro, que recebeu esse nome em alusão a Aldeia Cajueiro, onde moravam.

## 5 CONCLUSÕES

Pode-se dizer, de forma resumida, que durante a pesquisa foi possível perceber que o que torna o povo indígena forte é o espírito de guerreiros e o reconhecimento da experiência adquirida dos mais velhos, para permanecerem em suas terras, sendo de grande importância para a identidade das futuras gerações.

Constatou-se o legado do Cacique “Xikão” (Mandaru), que ao lado do Pajé Pedro Rodrigues Bispo (Zequinha) iniciou as mobilizações e conquistas do povo Xukuru. “Xikão” amou o seu povo, ensinando-o como viver respeitando a Natureza. Seu legado transcende por meio da Mãe Sacarema (D. Zenilda) que deu continuidade aos ideais do Cacique. E foi através da sua afirmação de que o Mandaru não seria enterrado, mas sim plantado, que nasceram novos guerreiros Xukuru. Conclui-se que os Xucuru do Ororubá acreditam que a permanência no território ocorreu, em grande parte, pela presença dos toiopes e opipes (seres espirituais ancestrais do povo Xucuru do Ororubá) para realizar a desintração dos invasores.

A Mãe Sacarema caminha ao lado do sucessor do Cacique, seu filho Marcos Xukuru, indicado pelas forças dos Encantados para dar continuidade à organização do seu povo, pouco antes da finalização do processo de homologação do Território Indígena Xukuru do Ororubá. Marcos Xukuru, também continuou os ideais do seu pai, estruturando as aldeias com o apoio do Vice Cacique (Zé de Santa) e das lideranças das mesmas.

Percebeu-se que, no início do cacicado de Marcos Xukuru, as Terras Dominais e as Reservas Indígenas, localizadas as margens da BR-232, foram acrescidas ao município de

Pesqueira como resultado dos conflitos gerados pelo projeto de implantação de grande projeto econômico. Nessa tentativa de implantação, os índios da região de Cimbres, apoiados pela sociedade política, foram favoráveis à implantação desse projeto. Diante disso, a maioria das famílias foi expulsa do território, e, com o apoio da FUNAI, que os indenizou pela saída de suas residências, gerou novas aldeias nas margens da BR 232.

A mobilização do Povo Xukuru de Ororubá para permanecer nas terras tradicionais, constitui mais um patrimônio cultural imaterial, estando essencialmente ligado ao saber dos “toiopes” que se mantiveram no território. Dessa maneira mantendo o território conectado administrativamente por intermédio de lideranças entre as aldeias, com o objetivo de continuar as futuras gerações ensinando-lhes como manter-se no território indígena.

Concluiu-se por fim, que o reconhecimento e a homologação de uma Terra Indígena (TI) não são suficientes para que cessem os conflitos vivenciados pelos seus legítimos habitantes e donos por direito originário. Serão sempre terras cobiçadas para expansão urbana ou para expansão de atividades econômicas, agropecuárias e extrativistas e estarão sempre sujeitas a conflitos internos por interesses econômicos, fundiários ou políticos. Cabe ao povo indígena manter seu espírito guerreiro para lutar sempre para permanecerem em suas terras, mas cabe também à opinião pública e aos órgãos governamentais darem apoio incondicional a essa luta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAUÍ, M. **Considerações sobre a democracia e alguns dos obstáculos à sua concretização**, 2005. Disponível em: [https://polis.org.br/seminario/para\\_coloquio\\_polis.htm](https://polis.org.br/seminario/para_coloquio_polis.htm). Acesso em: abr. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2010**. Organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski – Goiânia: CPT, 2011.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2023**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. – Goiânia : CPT Nacional, 2024

DALARI, Dalmo. *In*: NAKAMURA, Rafael.(2015). CTI - Centro de Trabalho Indigenista, 2015. Notícias sobre Seminário **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa no STF** (recorte). Disponível em: <http://trabalhoindigenista.org.br/segundo-juristas-marco-temporal-de-1988-para-terras-indigenas-e-inconstitucional/> Acesso em: abr. 2017.

FIALHO, Vânia; NEVES, Cássia M.; FIGUEIROA, Carneiro L.(org.) **“Plantaram” Xikão: os Xukuru do Ororubá e a Criminalização direito ao território**. Manaus: PNCSA-UEA/UEA Edições, 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), 2010. **Demarcação de Terras Indígenas**. Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: abr.2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), 2024. **Painel Terras Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas/painel-terras-indigenas>. Acesso em: 20 nov. 2024.

HOHENTHAL, W. **Notes on the Shucurú Indians of Serra de ARAROBÁ**, Pernambuco, Brazil. Revista do Museu Paulista. N. S. São Paulo, V. 8. , 1958, pp. 93 - 166.  
ISA, Povos Indígenas no Brasil. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 1996/2000.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo**

**Demográfico 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil:** 1991-1995. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1996.

KEEGAN, John. **Uma história da guerra.** Trad. Pedro Maria Soares, Ed. Companhia do Bolso, 2006.

LEWIN, Helena (Coord.); RIBEIRO, Ana P. A.; SOUZA E SILVA, L. **Uma nova abordagem da questão da terra no Brasil:** o caso do MST em Campos dos Goitacazes. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

LOPES, Danielle. **O Direito dos índios no Brasil:** a trajetória dos grupos indígenas nas constituições do país. UERJ. Campo Grande/MS, Levi Marques Pereira *Tellus*, ano 3, n.4, 2003, p. 137-145.

MUNANGA, K. *O anti-racismo no Brasil.* In: MUNANGA, K. (org). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial.** São Paulo: Edusp, 1996. KEEGAN, 2006

PEREIRA, E. A. **Índios e minorias.** Brasília, DF: Ministério Público Federal, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, 2003.

SILVA, Edson . **Bárbaros, bons selvagens, heróis: imagens de índios no Brasil.** In: *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica da Universidade Federal de Pernambuco* (Série História do Nordeste nº 15). Recife, Editora Universitária, 1994, pp. 53-71.

SILVA, Edson . **O lugar do índio. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada – PE (1860 – 1880).** Recife, UFPE, Dissertação (Mestrado em História), 1995.

SILVA, Edson. **Confundidos com a massa da população: o esbulho das terras indígenas no Nordeste do século XIX.** In, *Cadernos Nordeste em Debate nº 4*, Campina Grande, UFPB – Departamento de História e Geografia, 1996, pp. 1-14.

SILVA, Edson . **"Notas para uma História Xukuru"**. Recife, dig., 1998.

SILVA, Edson.. **História, memórias e identidade entre os Xucuru do Ororubá.** Revista *Tellus*. Campo Grande, UCDB, nº 12, 2007.

SILVA, Edson. **Xukuru:** memórias e história dos índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/PE), 1950-1988. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2008.

SIMMEL, Georg. **O conflito como sociação.** Trad. Mauro Guilherme Pinheiro Koury. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 10, n. 30, 1964, pp. 568-573.

SIQUEIRA, Elizabete. **O processo histórico de Mato Grosso.** Cuiabá: UFMT, Guaicurus, 1990.

TURNER, Jonatha H. **Conceitos e aplicações.** Editora Pearson Makro Books, 2000, p. 21.

XIKÃO XUKURU. (2012). Produção de Lula Marcondes, Pesqueira. Vídeo.